



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>.

**Guilherme Sebastião Silverio**

**Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

## **PROJETO DE LEI Nº 125 /2014.**

**Declara de Utilidade Pública  
Municipal a AMR - Associação de  
Mulheres Rurais de Pato Branco.**

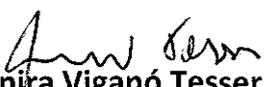
**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a AMR – Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 11.553.086/0001-04, com sede e foro em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A entidade referida no Art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 02 de junho de 2014.

  
**Leunira Viganó Tesser**  
**Vereadora – PDT**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

A AMR – Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco foi fundada nesta cidade de Pato Branco em 24 de julho de 2008, onde tem sua sede e foro, constituindo-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, ou religiosos e sem compromisso político-partidário.

Prima pela congregação das mulheres agricultoras, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus direitos e interesses. Luta pelo reconhecimento e valorização da mulher rural como pessoa e trabalhadora, ampliando sua auto-estima e desenvolvimento social.

A AMR estimula o espírito de solidariedade e comunidade entre as integrantes, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida das mesmas no que se refere à saúde, previdência social, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e geração de renda.

Presta às associadas serviços de assistência médica e odontológica através de convênio firmado com empresa privada, visando sempre o bem estar das agricultoras e seus familiares.

Organizou por 3 (três) anos consecutivos o Condélicas do Sítio – Concurso de Tortas Doces e Salgadas, e o Café Rural, promovendo com isso, o resgate da cultura rural, evidenciando e valorizando os talentos culinários das mulheres rurais, além de destinar parte da renda para instituições filantrópicas.

Melhora a geração de trabalho e renda das mulheres, através de cursos nas áreas de artesanato e fomenta sua comercialização em feiras e exposições.

Preocupa-se com o meio ambiente e idealiza campanhas de prevenção e recolhimento de lixo em estradas rurais. Como o caso da campanha “Estrada Rural Não é Aterro Sanitário”.

Pato Branco, 02 de junho de 2014.

  
Leunira Viganó Tesser  
Vereadora - PDT

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2013  
VERSÃO 1.0

CNPJ: 11.553.086/0001-04 Ano-calendário: 2012  
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DAS MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO  
Declaração Retificadora: NÃO  
Período: 01/01/2012 a 31/12/2012 Refis: NÃO Paes: NÃO  
Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ  
Tipo de Entidade: Outras  
Apuração da CSLL: Desobrigada  
Desenquadramento em 2012: NÃO  
Participações em Consórcios de Empresas: NÃO  
Doações a Campanhas Eleitorais: NÃO  
Ativos no Exterior: NÃO Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO  
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO  
Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO  
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO



**INFORMAÇÕES ECONÔMICAS**

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO  
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO  
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO  
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO  
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 1.0 correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: ELENICE APARECIDA CATAFESTA  
CPF: 039.290.159-51 Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )  
Correio Eletrônico:

1211211979

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 08.54.65.05.99-10.

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 881.464.219-20

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/05/2013 às 08:43:24  
3563113121

08.54.65.05.99



# Assembleia Associação da Mulheres Rurais de Pato Branco

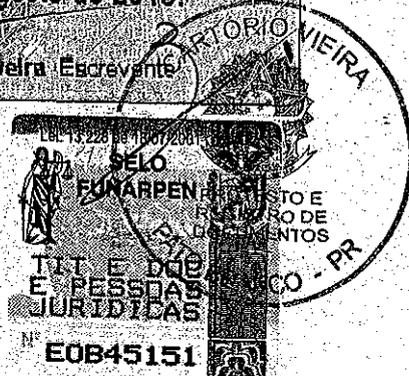


Aos dezdois dias de dezembro de dois mil e doze reuniram-se para uma reunião as novas componentes da Associação das Mulheres Rurais de Pato Branco, foram discutidos os devidos assuntos recebemos do caixa antigo Hum mil duzentos e noventa e três reais. Também definido os cargos da nova diretoria: Presidente: Gracieli Lora, Vice-Presidente: Zilma M. Vassata, Primeira Secretária: Genorci Maria Tabachinski Cigolini, Segunda- Secretaria: Zonete L. Ronsoni, Primeira Tesoureira: Elza Zocche Faccin, Segunda Tesoureira: Terezinha M. Tavares, Conselho Fiscal: Leonira Tesser, Luci Cossul, Conselho Suplente: Evanice R Gilioli e Lindaura Rosa. Decidido em não mais fazer o chá mas sim o bingo que ficou marcado para o dia treze de abril de dois mil e treze a partir das quatorze horas, lugar a ser decidido, também decidido cada uma das representantes das comunidades arrecadar um brinde. OBS na ata anterior não havia ficado definido os cargos da nova diretoria assim nessa reunião foi definido o cargo de cada uma eu Genorci M. T. Cigolini lavrei a presente ata que após ser lida será assinada pelas presentes.

*Gracieli Lora*  
Gracieli Aparecida Lora  
Presidente

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Iguaçú, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR  
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0056794  
Registrado sob nº 0001353/03 Livro A  
Pato Branco, 26 de agosto de 2013.  
*Zaquiel Batista de Oliveira* Escrivante





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.553.086/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/10/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R OSVALDO ARANHA</b>	NÚMERO <b>498</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.501-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/10/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/05/2014** às **13:48:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[\[Voltar\]](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Artigo 1º:** Fica instituída a Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco, originária de movimento espontâneo surgido entre agricultoras do Município, e que se regerá pelo presente estatuto e leis que forem aplicáveis na espécie, fundada em 24 de julho de 2008 com sede e foro na Comarca da cidade de Pato Branco, estado do Paraná, sito a Rua Osvaldo Aranha Nº 498, Centro, CEP: 85.501.310 Caixa Postal: 249.

**Artigo 2º:** A Associação tem como área de atuação exclusivamente o município de Pato Branco, incluindo-se os seus distritos;

**Artigo 3º:** A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos ou político-partidário ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo em Assembléia Geral para este fim e tem por objetivo:

- a) Congregar agricultoras da comunidade de Pato Branco, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos;
- b) Lutar pelo reconhecimento e valorização da mulher rural como pessoa e trabalhadora ampliando sua auto-estima e sua auto confiança;
- c) Promover a capacitação e valorização da mulher rural para o alcance do desenvolvimento sustentável;
- d) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre as integrantes da Associação, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida das mesmas no que se refere à saúde, previdência social, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e geração de renda.
- e) Promover melhoria no padrão de vida da mulher rural, especialmente no que concerne a Assistência médica, e odontológica, serviço estes que na medida do possível, deverá ser extensivo a seus familiares;
- f) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive através de convênios com organismos públicos e privados, visando sempre, o bem das agricultoras e da comunidade em geral;
- g) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais desta associação ou os interesses de suas associadas, quando for o caso.

*Abigail Vieira Samara*



## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

**Artigo 4º:** São condições de funcionamento:

- a) A observância das leis;
- b) A gratuidade no exercício dos cargos eleitos;
- c) Abstenção de atos de natureza política partidária e religiosa;
- d) A não cessão de sua sede às entidades de natureza político-partidário.

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 5º:** São admitidas as seguintes categorias de associadas do meio rural:

- a) **Fundadoras:** aquelas que assinarem a ata de fundação da Associação;
- b) **Efetivas:** aquelas que forem admitidas após a fundação da Associação e que forem indicadas por duas sócias fundadoras;
- c) **Contribuintes:** aquelas que contribuam financeiramente, de modo regular, com a Associação;
- d) **Honorárias:** aquelas que tiverem prestado relevantes serviços a Associação, assim considerado pela Assembléia Geral.

§1º - A proposta de admissão da Associada será assinada por duas associadas fundadoras ou efetivas, e será submetida à aprovação da diretoria;

§2º - A candidata poderá ser recusada, sem que seja necessário que a diretoria decline o motivo da recusa.

**Artigo 6º:** São direitos das Associadas:

- a) Votar e ser votada para cargos eletivos;
- b) Solicitar à Diretoria, informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à Comunidade;
- c) Participar das atividades da Associação, inclusive de Departamentos ou Comissões;
- d) Por requerimento, devidamente assinado, no mínimo de um terço de quadro social, exigir que a Diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação;
- e) Participar das reuniões dos Órgãos de Diretoria e Fiscalização da Entidade, com direito à palavra e da Assembléia Geral, com direito a voz, voto e apresentar proposta;
- f) Discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais Órgãos da Associação, no caso de se sentir prejudicada.

*Dir. Plen.*



## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

**Artigo 4º:** São condições de funcionamento:

- A observância das leis;
- A gratuidade no exercício dos cargos eleitos;
- Abstenção de atos de natureza política partidária e religiosa;
- A não cessão de sua sede às entidades de natureza político-partidário.



## CAPÍTULO III

### DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 5º:** São admitidas as seguintes categorias de associadas do meio rural:

- Fundadoras:** aquelas que assinarem a ata de fundação da Associação;
- Efetivas:** aquelas que forem admitidas após a fundação da Associação e que forem indicadas por duas sócias fundadoras;
- Contribuintes:** aquelas que contribuam financeiramente, de modo regular, com a Associação;
- Honorárias:** aquelas que tiverem prestado relevantes serviços a Associação, assim considerado pela Assembléia Geral.

§1º - A proposta de admissão da Associada será assinada por duas associadas fundadoras ou efetivas, e será submetida à aprovação da diretoria;

§2º - A candidata poderá ser recusada, sem que seja necessário que a diretoria decline o motivo da recusa.

**Artigo 6º:** São direitos das Associadas:

- Votar e ser votada para cargos eletivos;
- Solicitar à Diretoria, informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à Comunidade;
- Participar das atividades da Associação, inclusive de Departamentos ou Comissões;
- Por requerimento, devidamente assinado, no mínimo de um terço de quadro social, exigir que a Diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação;
- Participar das reuniões dos Órgãos de Diretoria e Fiscalização da Entidade, com direito à palavra e da Assembléia Geral, com direito a voz, voto e apresentar proposta;
- Discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais Órgãos da Associação, no caso de se sentir prejudicada.

*Handwritten signature*



**Artigo 7º:** São deveres das Associadas:

- a) Acatar as decisões da Diretoria e tudo que diz respeito ao Estatuto;
- b) Comunicar à Diretoria da Associação, irregularidade verificada no Projeto;
- c) Colaborar com a Associação em trabalhos de interesse da Comunidade;
- d) Contribuir, com uma anuidade ou mensalidade fixada pela Diretoria;
- e) Participar com a máxima regularidade, das atividades da Comunidade.

**Artigo 8º:** As Associadas não responderão pelas obrigações contraídas pela Diretoria da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

**Artigo 9º:** Perderá a condição de Associada, por força de decisão da diretoria, toda aquela que não cumprir as determinações Estatutárias e da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

**Artigo 10º:** A Associação de Mulheres Rurais exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Deliberativo

**Artigo 11º:** A Assembléia é o órgão soberano da Associação e compõem de todos os sócios em gozo de seus direitos estatutários:

- a) Em Assembléia Geral deverão ser eleitos o Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) As sessões de Assembléia Geral dividem-se em duas partes. A primeira, destinada a leitura e aprovação da ata anterior e leitura do expediente, correspondente à ordem do dia. A segunda destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia.

**§ ÚNICO** – O disposto no Artigo 13º, letra b, não se aplica as Assembléias de Eleição, cuja Ordem do Dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição do novo Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

- a) Poderão votar todos as sócias presentes na Assembléia em dia com a anuidade.



**Artigo 12º: A Assembléia Geral reunir-se-á:**

**a) Ordinariamente:**

- 1) Na segunda quinzena do mês de julho a cada dois anos, a partir de julho de 2008, para eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.
- 2) Na primeira quinzena do mês de julho de cada ano, a fim de prestar contas e apresentar relatório anual.

§ 1º - Para as Assembléias Ordinárias, a convocação será feita por determinação da Presidente, sempre que possível em Editais afixados na Sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo.

**b) Extraordinariamente:**

- 1) Quando a Diretoria achar conveniente, ou na forma prevista no Art. 6, letra "d";
- 2) Para resolver um grau de recursos os casos de suspensão e expulsão de associadas.

§2º - Para as Assembléias Extraordinárias, a convocação será feita pela Presidente, sempre que possível, em Editais afixados na Sede da Associação, para conhecimento geral, com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo.

§3º - Nos Editais, deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar assunto que não constem no Edital respectivo.

**Artigo 13º: A Assembléia Geral compete:**

- a) Cumprir o que prescreve este Estatuto;
- b) Reformar o Estatuto, sem alterar as finalidades precípua da Associação;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos, deste Estatuto, bem como, os casos omissos.

**§ ÚNICO – A Assembléia Geral funciona:**

- 1) Em primeira chamada, no mínimo de dois terços das sócias;
- 2) Em segunda e última chamada, com qualquer número de sócias;
- 3) O intervalo entre uma e outra chamada será de trinta minutos.

*Luiz César*



**Artigo 14º:** A Diretoria compete zelar pelos interesses da Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco. Esta será eleita a cada dois anos, em Assembléia Geral Ordinária e que a Diretoria eleita será composta dos seguintes cargos:

- Presidente
- Vice Presidente
- 1ª Secretária
- 2ª Secretária
- 1ª Tesoureira
- 2ª Tesoureira



§ 1º - Compete à Diretoria criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento junto a Comunidade.

§ 2º - Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão indicados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

§ 3º - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral, as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

§ 4º - Os cargos da Diretoria, serão providos por sócias residentes na área determinada por este estatuto.

§ 5º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, terão direito de votar nas reuniões da Diretoria.

§ 6º - Reunir-se ordinariamente a cada 60 dias, e quando necessário extraordinariamente.

§ 7º - Apresentar balanço de atividades realizadas em seu mandato, por ocasião de transmissão de cargos.

§ 8º - Apresentar duas vezes por ano, balancetes demonstrativos.

§ 9º - Fazer observar tudo o que prescreve este Estatuto.

§ 10º - Comunicar as Associadas, as resoluções tomadas, desde que estas sejam do interesse pessoal das mesmas.

§ 11º - Quaisquer membros da Diretoria, poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, somente por mais um período contínuo.

§ 12º - Qualquer membro poderá deixar o cargo, provisoriamente ou reassumi-lo, mediante a comunicação escrita a sua substituta legal, ouvida pela Diretoria.

§ 13º - Passando o período de solicitação de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito a sua substituta legal e a Diretoria no prazo de sete dias.



§ 14º - Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver necessidade.

§ 15º - Admitir ou recusar candidatas à sócia, bem como determinar sua exclusão, mediante aprovação da Assembléia.

**Artigo 15º:** A Presidência é constituída de uma Presidente e uma Vice-Presidente e a elas compete:

#### **A Presidente**

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Anunciar a Ordem do Dia e os assuntos a discutir;
- c) Procurar por todos os meios, fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra da sócia que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- e) Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências;
- g) Providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;
- h) Rubricar todos os livros da Associação;
- i) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidada;
- j) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- k) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, relatório das atividades e prestação de contas;
- l) Convocar o Conselho Fiscal e Deliberativo, quando julgar necessário.

§ ÚNICO – A Vice-Presidente, compete substituir a Presidente em seus impedimentos e assessorá-la em todas as realizações.

**Artigo 16º:** A Secretária é constituída de 1ª Secretária e 2ª Secretária:

#### **A 1ª Secretária compete:**

- a) Substituir a Presidente e a Vice-Presidente, nos seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as Atas de todas as reuniões de Diretoria, da Assembléia Geral e de todas as reuniões presididas pela Presidente ou sua



- substituta legal, apresentando-as nas reuniões seguintes a fim de que sejam apreciadas, e aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da Diretoria, toda a correspondência enviada a Associação;
  - e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;
  - f) Assinar, com a Presidente, todas as correspondências da Associação;
  - g) Oficializar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as Associadas que forem desligadas, suspensas ou nomeadas para qualquer cargo ou comissões;
  - h) Entregar a secretaria a seu sucessor, com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer a mesma.

**§ ÚNICO** – Compete a 2ª Secretária, substituir a 1ª Secretária, nos seus impedimentos e auxiliá-la em todas as atividades afins.

**Artigo 17º:** A Tesouraria é composta de uma 1ª Tesoureira, uma 2ª Tesoureira, e a elas compete:

A 1ª Tesoureira compete:

- a) Ter sob guarda e responsabilidade, o Patrimônio da Associação;
- b) Arrecadar jórias, anuidades, contribuições e demais rendas ao Movimento de valores;
- c) Assinar com a Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao Movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa;
- e) Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- g) Apresentar, anualmente ou em caráter extraordinário, os documentos hábeis para a Presidência da Associação;

**§ ÚNICO** – Compete a 2ª Tesoureira, substituir a 1ª Tesoureira nos seus impedimentos e auxiliá-la em todas as suas atividades afins.

**Artigo 18º:** O Conselho Fiscal será composto de três Membros Efetivos e três Suplentes, tendo um Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral, e com igual tempo de Gestão da Diretoria.

**Artigo 19º:** O Conselho Fiscal tem encargo de:

- a) Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;

*Signature*



- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) Aprovar a tabela de taxas e contribuições;
- e) Reunir-se bimestralmente, em caráter ordinário e extraordinário, por convocação de sua Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- f) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em seus livros próprios de atas;
- g) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- h) A Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher uma Secretária entre seus membros;
- i) É assegurado a Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, o voto de desempate.

**Artigo 20º:** Compete as suplentes do Conselho Fiscal, substituir aos membros titulares, quando convocados pela Presidente em casos de necessidade.

**Artigo 21º:** O Conselho Deliberativo tem o cargo de:

- a) Apreciar os relatórios das atividades e o movimento monetário da Associação, apresentados pela Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal;
- b) Tomar conhecimento das nomeações dos membros de Departamentos e/ou Comissões efetuadas pela Diretoria;
- c) Deliberar nos casos em que a Diretoria Executiva julgar suspeitos ou não chegar a uma solução;
- d) Em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a Direção da Associação, providenciando nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias;
- e) Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;
- f) Participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, sempre que entender necessário;
- g) Projetar e discutir qualquer alteração ou reforma do Estatuto, solicitando à Diretoria convocação de Assembléia Geral Extraordinária para este fim;
- h) Interpretar o Estatuto, zelando pela boa aplicação do mesmo;
- i) Reunir-se, a cada 2 meses, para apreciação do trabalho comunitário desenvolvido pela Associação;
- j) Reunir-se todas as vezes que a Presidente da Associação achar necessário;

**§ ÚNICO:** Cabe a Presidente do Conselho Deliberativo, escolher uma Secretária entre os seus membros.



**Artigo 22º:** Compete as suplentes do Conselho Deliberativo, substituir os membros titulares, quando convocados pela Presidente em caso de necessidade.



## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 23º:** As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, serão realizadas a cada dois anos em Assembléia Geral Ordinária, por voto ou por aclamação pela Assembléia.

**Artigo 24º:** No caso das Eleições secretas, elas serão nominais, em cédula única e impressa com o nome das candidatas fornecida pela Diretoria em exercício.

**Artigo 25º:** Todas as Associadas poderão ser candidatas a cargos eletivos.

**Artigo 26º:** Todas as Associadas sem débito e presente poderão votar devendo assinar o livro de presença, obedecendo as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em exercício.

**§ ÚNICO:** As Associadas analfabetas, também poderão votar e seus nomes devem ser anotados pela Presidente da Mesa Eleitora no livro de Presença.

**Artigo 27º:** A Presidente da Mesa Eleitoral, será nomeada pela Presidente em exercício da Associação e este escolherá as escrutinadas.

**Artigo 28º:** Será considerado eleita a candidata que tiver maior número de votos.

**§ 1º** - Em caso de empate, prevalecerá a maior idade da candidata a Presidência;

**§ 2º** - Todo o voto em duplicada ou que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo sem a rubrica da Presidente da Mesa Eleitora, serão considerados nulos.

**§ 3º** - Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria deverá cessar até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

*Handwritten signature*



## CAPÍTULO VI

### DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

**Artigo 29º:** A Associação de Mulheres Rurais poderá permitir a criação de Departamentos ou Comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

**Artigo 30º:** Os Diretores ou Coordenadoras dos Departamentos ou Comissões, serão indicados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 31º:** Os Departamentos ou Comissões poderão ter seus regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### DOS BENS PATRIMONIAIS

**Artigo 32º:** O patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que vier a possuir;
- b) Das contribuições das Associações;
- c) De subvenções legados, donativos, etc;
- d) Das vendas patrimoniais;
- e) Dos resultados das atividades sociais.

**Artigo 33º:** Os saldos apurados no fim de cada exercício, só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 34º:** No caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a Direção da Associação o Presidente do Conselho Deliberativo, que em um prazo de 30 (trinta) dias, convocará Assembléia Geral para a eleição da nova Diretoria.

**Artigo 35º:** Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo, será provido por nomeação da Diretoria, referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 36º:** A Associação de Mulheres Rurais é representada judicialmente ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, por sua Presidente ou substituta legal.



**Artigo 37º:** Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da Entidade, nem mesmo subsidiariamente.

**Artigo 38º:** A Associação não remunera por qualquer título ou forma, os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 39º:** Os nomes das Sócias Fundadoras são os constantes nos Livro Ata.

**Artigo 40º:** Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das Associadas, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 41º:** Em caso de dissolução da Associação de Mulheres Rurais o voto é levado em consideração como as demais Associadas.

**Artigo 42º:** Em caso de dissolução, o acervo social adquirido após esse Estatuto, será destinado a uma instituição semelhante, a escolha da Assembléia Geral.

**Artigo 43º:** A participação em questões ou discussões de cunho político-partidário, religioso ou racial, em nome da Associação de Mulheres Rurais, só poderá ocorrer por parte da Diretoria, Representantes ou Associadas, desde que previamente autorizada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

**Artigo 44º:** A entrega de chapas para a eleição da diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, será feita com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes da data prevista para eleição.

**Artigo 45º:** Durante a Assembléia Geral Ordinária, para passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da Gestão que está terminando seu mandato.

**Artigo 46º:** É obrigatório que todas as Sócias tenham o conhecimento do Estatuto.

**§ ÚNICO –** A alegação da ignorância para justificação da falta, em nenhum caso será aceita pela Diretoria.

**Artigo 47º:** Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

**Artigo 48º:** Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, sem justificar por escrito a sua ausência, será substituído em seu cargo.



## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 49º:** As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo e conforme o caso, devendo os avisos ser fixados no quadro respectivo em local bem visível, até novas disposições as revogarem.

**Artigo 50º:** O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação, ou ser substituído em Assembléia Geral, mediante a apresentação de proposta pela Diretoria ou por dois terços (2/3) das Associadas, após um ano de vigência do mesmo.

**Artigo 51º:** A presente alteração do Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 52º:** A Diretoria providenciará o registro desta alteração, deste Estatuto na Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e na Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Artigo 53º:** Os casos omissos da presente alteração estatutária serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela Assembléia Geral, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Pato Branco, 31 de julho de 2008.

Elenice Catafesta Smiderle

Presidente da Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco

*Marieli Cardozo*  
*Anna Helena Bin*  
*Inês Simionatto Bini*  
*Serley Dallalmo Rodrigues*  
*Servi Peloso*  
*Isabela V. Pagnoncelli*  
*Graciele Dica*  
*Anair Bussotto*

Vicente Lucio Michalszyn  
Advogado, OAB/PR 35.169



CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS  
 SALADA DE FRIJEIRAS, 1040 - 22570-000 - DEE-85261-278 - PATO BRANCO - PR  
 TABELA ABEGAIL VIEIRA SAMARA

**Protocolado e Microfilmado sob nº 0044601**  
**Registrado sob nº 0001353/01 Livro A**  
**Pato Branco, 08 de outubro de 2008**

Ivanete Cleir Gomes Escriventa



Lei 13.228 de 18/07/2008

SELO  
 FUNARPEN

TÍT. E DOC.  
 E PESSOAS  
 JURÍDICAS  
 CGY88702

**REGISTRO**

Comarca de Pato Branco - PR  
 Ao Cartório de Títulos e Documentos  
 Registro Nº 1834102 Livro Nº 16

Em 03 OUT 2008

DISTRIBUIDOR  
 DIRSO ANTONIO VERONESE NIT 53889



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Assistência Social

**DECLARAÇÃO DE CONDUTA E IDONEIDADE MORAL**

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a Secretaria Municipal de Assistência Social não possui informações que desabonem a conduta e idoneidade moral da Associação Municipal de Mulheres Rurais de Pato Branco e dos membros do Conselho da Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco.

Pato Branco; 29 de maio de 2014.

Maria Cristina da Silva  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Secretaria de Assistência Social  
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera  
Secretaria de Assistência Social  
Portaria n° 161/2013 de 15/07/2013



## DECLARAÇÃO

Eu, Clemilda Dala Costa Marques Carneiro, RG nº 3.693.098-5, CPF nº 881.464.219-20, residente e domiciliada à Rua Pio XII, centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, declaro que a Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco – AMR, com sede a Rua Oswaldo Aranha, 377, centro, na cidade de Pato Branco, inscrita no CNPJ 11.553.086/0001-04 não possui balanço patrimonial por não ter movimentação bancária no período de 24 de julho de 2008 até a presente data.

**Pato Branco, 28 de maio de 2014.**

**Clemilda Dala Costa Marques Carneiro**

**Clemilda Dala Costa Marques Carneiro**  
CRC 049202/07PR  
CPF 881464219-20



## QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO – AMR

**Presidente:** Graciele Righi Lora, casada, agricultora, residente na comunidade de Independência – Zona Rural, Pato Branco – PR

**CPF:** 978.324.219-91

**RG:** 4.692.235-2

**Vice Presidente:** Zilma Vasata, casada, agricultora, residente na comunidade da Fazenda da Barra, Pato Branco – PR.

**CPF:** 840.170.469-04

**RG:** 6.190.270-4

**Primeira Tesoureira:** Elza Faccin Zoche, casada, agricultora, residente na comunidade de Bela Vista, Pato Branco – PR

**CPF:** 161.899.739-49

**RG:** 1.027.010-3

**Segunda Tesoureira:** Terezinha Tavares, casada, agricultora, residente na comunidade de Sede Dom Carlos, Pato Branco – PR.

**CPF:** 019.067.969-71



**RG:** 6.914.717-8

**Primeira Secretária:** Genorci Maria Tabachinski Cigolini, casada, agricultora, residente na comunidade de Sede Gavião, Pato Branco – PR.

**CPF:** 840.056.109-00

**RG:** 6.225.567-6

**Segunda Secretária:** Zonete Ronsani, casada, agricultora, residente na comunidade de Sede Dom Carlos, Pato Branco - PR

**CPF:** 008.004.169-88

**RG:** 4.922.455-9



## **RELATÓRIO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA AMR**

- Concurso de tortas doces e salgadas;
- Café rural;
- Campanha Estrada Rural Não é Aterro Sanitário;
- Participação nos eventos do dia da mulher;
- Participação em cursos em parceria com Secretaria de Agricultura;
- Participação em viagens técnicas;
- Participação em campanhas contra o câncer de mama;
- Desfile no dia sete de setembro;
- Doações ao Lar dos Idosos São Vicente de Paula e SOS Vida.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 125/2014**

Pretende a ilustre Vereadora Leunira Viganó Tesser - PDT, autora do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a “**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO - AMR**”, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 498, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.553.086/0001-04.

Em síntese, justifica a autora da proposição, que a referida associação prima pela congregação das mulheres agricultoras, apoiando sua legítimas aspirações, pugnando por seus direitos e interesses. Luta pelo reconhecimento e valorização da mulher rural como pessoa e trabalhadora, ampliando sua auto-estima e desenvolvimento social. Estimula o espírito de solidariedade e comunidade entre as integrantes, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida das mesmas no que se refere à saúde, previdência social, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e geração de renda.

É o brevíssimo relatório.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Do estatuto social anexo, depreende-se que a referida entidade tem por finalidade precípua, entre outras, congregar agricultoras da comunidade de Pato Branco, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos.

A proposição **está acompanhada de relatório de atividades** realizadas pela referida associação, em atendimento ao disposto no inciso IV do art, 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida entidade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

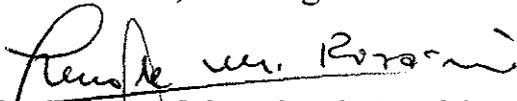


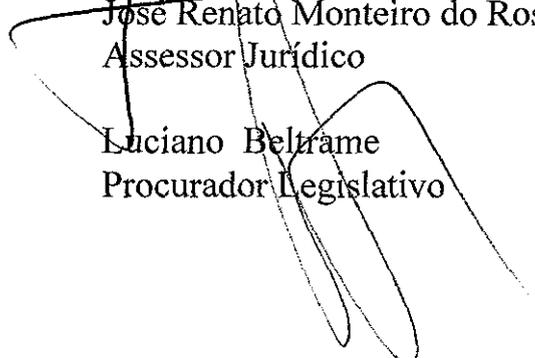
Compulsando os demais documentos anexos, constata-se que a referida entidade atende aos preceitos consignados na **Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004**, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, bem como em relação a comprovação de ilibada conduta e idoneidade moral da Presidente e Tesoureira da entidade, que cumpre também a previsão contida na **Lei nº 4.367, de 23 de julho de 2014**.

Cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo as Comissões Permanentes a análise sob o fundamento de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de agosto de 2014.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

  
Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 30793622014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **GRACIELE\*APARECIDA\*RIGHI\*LORA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de TEODOMIRO RIGHI e DELVA DITADI RIGHI, nascido(a) aos 18/03/1967, Documento de identificação 46922352 SSP/PR.

### Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (\*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:18 de 18/08/2014



\*30793622014\*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 30793282014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **ELZA\*ZOCCHE\*FACIN**, nacionalidade brasileira, filho(a) de JOSE ZOCCHE e HELENA TONELLI, nascido(a) aos 02/12/1948, Documento de identificação 10270103 SSP/PR.

### Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (\*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:17 de 18/08/2014



\*30793282014\*





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2014.250.01152

Nome: GRACIELE APARECIDA RIGHI LORA  
Número do RG: 4.692.235-2  
Nome mãe: DELVA DITADI RIGHI  
Nome pai: TEODOMIRO RIGHI  
Data nascimento: 18/03/1967  
Naturalidade: PATO BRANCO/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210/1984.

PATO BRANCO, 13 de Agosto de 2014.

NEWTON TADEU ROCHA  
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 250 às 10:06

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando o código: 59c2302049b257cb5f2c2f02ffeb2bca

Ata da reunião da Diretoria da Associação das Mulheres Rurais de Pato Branco



Aos quatro dias de julho de dois mil e quatorze no Auditório do Sindicato Rural de Pato Branco, sita a Rua Osvaldo Aranha, 377, reuniram-se as diretoras da Associação das Mulheres Rurais de Pato Branco, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Afastamento como membro do conselho fiscal da (Associação) digo associada Leonira Viganó Tesser ; b) Ingresso de nova componente para o conselho fiscal, c) Informações referentes a proveniência do valor apresentado no dia da eleição da diretoria em dezoito de dezembro de dois Mil e doze. d) Assuntos gerais. Com a palavra a presidente da associação agradeceu a presença de todos explicando o porque da realização da reunião. Em seguida a associada Sra. Leonira Viganó Tesser explicou os detalhes do afastamento, sendo entendido por todas as associadas suas razões. Afastamento este solicitado através de requerimento e devidamente aceitado pela presidente na data de trinta de junho de dois mil e quatorze. Em seguida foi apresentado pela Sra. Dionise Oldoni Guimarães, nome este que foi aceita por unanimidade pelas presentes para compor o conselho fiscal ficando a diretoria assim constituída: Presidente Graciele Aparecida Righi Lora Vice-Presidente: Zima Maria Vasatta, Secretária: Genorci Maria Tlbachinski Cigolini Segunda Secretária Zanete Lucia Tadiotta Ronsani, Tesoureira Elza Zocche Facin, Segunda Tesoureira Terezinha Maria Tavares, Conselho Fiscal Dianilce Guimarães, Luci Scalabrim Cossul Suplentes do Conselho Fiscal Ivanice Gilioli e Lindaura Rosa Vans. Quanto ao valor repassado (quando da troca da diretoria, e é apenas um digo da diretoria que deixa o cargo para nova diretoria e este valor é proviniente de contribuição de associados e eventos realizados pela associação. Não havendo mais nada em se tratar eu eu Genorci Maria Talba Chinnki cigolini, Secretária da associação lavrei a presente ata que vai se assinada por mim secretária e demais diretoras.

*Graciele Lora*  
Graciele Lora

Presidente

**Cartório Vieira** | Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substitua: MARQUELINE SAMARA  
Rua Tapajós, 192 - 4º andar - CEP: 85501-030 - Pato Branco/PR  
Fone: (46) 3225-2455 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Selo digital N° JzVAD-01eQM-WSTLpi, Controle: ghCJw-SiDF  
Protocolado e Microfilmado sob n° 0059431  
Registrado sob n° 0001353/04 Livro A  
Pato Branco, 24 de julho de 2014.

Zaque Batista de Oliveira - Escrevente

Atas: R\$15,70; VRC: 100,00; Microfilme: R\$0,47; Fuhrejus: R\$0,25; Selo: R\$0,75; Distribuidor: R\$0,87; R\$20,84





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



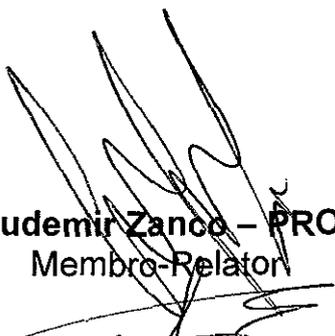
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei nº 125/2014

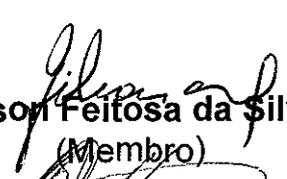
Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 125/2014, de 3 de junho de 2014 – Declara de Utilidade Pública Municipal a AMR - Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco.**

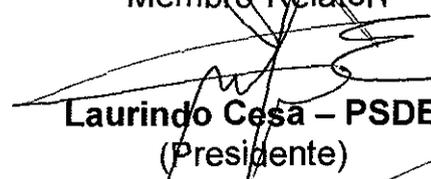
Em síntese, justifica a autora da proposição, que a referida associação prima pela congregação das mulheres agricultoras, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus direitos e interesses. Luta pelo reconhecimento e valorização da mulher rural como pessoa e trabalhadora, ampliando sua auto-estima e desenvolvimento social. Estimula o espírito de solidariedade e comunidade entre as integrantes, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida das mesmas no que se refere à saúde, previdência social, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e geração de renda.

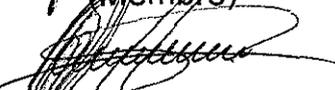
Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

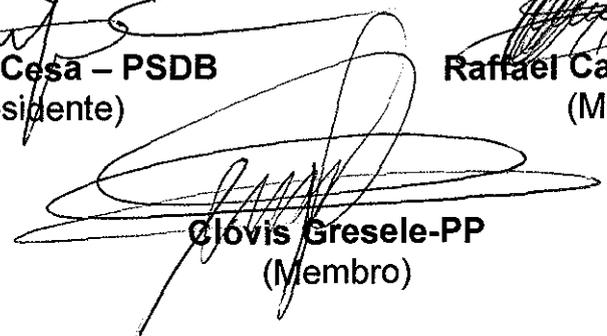
É o parecer, Salvo Maior Juízo.  
Pato Branco, 22 de agosto de 2014.

  
**Claudemir Zanco – PROS**  
Membro-Relator

  
**José Gilson Feitosa da Silva – PT**  
(Membro)

  
**Laurindo Cesa – PSDB**  
(Presidente)

  
**Rafael Cantu – PC do B**  
(Membro)

  
**Clóvis Gresele-PP**  
(Membro)



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 125/2014

Declara de Utilidade Pública Municipal a AMR -  
Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco.

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a AMR – Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 11.553.086/0001-04, com sede e foro em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A entidade referida no Art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 125/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 30 E 31 DE AGOSTO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6167 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIOSUDOESTE.COM.BR | PAG B2

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 386 DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

Declara de Utilidade Pública Municipal a AMR – Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a AMR – Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 11.553.086/0001-04, com sede e foro em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º, se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 125/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2014.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Ségunda-feira, 01 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0673

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

#### LEI Nº 4.386, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Declara de Utilidade Pública Municipal a AMR—Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a AMR – Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 11.553.086/0001-04, com sede e foro em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 125/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em ____/____/____ Edição: DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em ____/____/____ Edição: PÁG. "B" JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE
---	---

Codf11278



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 125/2014

RECEBIDA EM: 03 de junho de 2014

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a AMR - Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco (entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 11.553.086/0001-04, com sede e foro em Pato Branco, Estado do Paraná).

PROPONENTE: Leunira Viganó Tesser – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 04/06/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 20/08/2014  
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 25/08/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.  
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 27/08/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.  
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 411, de 28 de agosto de 2014.

**Lei nº 4386, de 28 de agosto de 2014.**

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6167, de 30 e 31 de agosto de 2014, p. B2; e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 673, de 01 de setembro de 2014.